



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931, nas seguintes datas:

Hungria, em 10 de Abril de 1933.
Roménia, em 11 de Abril de 1933.
Estado Livre da Irlanda, em 11 de Abril de 1933.
Cidade Livre de Dantzig, em 18 de Abril de 1933.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 12 de Maio de 1933.— Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem vários países ratificado ou aderido à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura, concluídos em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 22:571 — Cria dois lugares de guarda-portão no quadro do pessoal administrativo do Ministério e fixa-lhes o respectivo vencimento.

Decreto-lei n.º 22:572 — Reforça várias verbas do actual orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 22:573 — Autoriza o Ministro a contratar, com precedência das formalidades legais, o fornecimento dos postos radiotelegráficos necessários para se efectuar a adaptação das estações radiotelegráficas da colónia de Cabo Verde.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:574 — Regula as sanções disciplinares aplicáveis aos alunos dos liceus.

Decreto n.º 22:575 — Transfere várias verbas dentro do actual orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto-lei n.º 22:571

Considerando que no actual edificio do Ministério das Obras Públicas e Comunicações existem em serviço dois portões que exigem a permanência dos correspondentes guardas;

Considerando que, não existindo tais lugares no quadro do pessoal administrativo do Ministério, têm as respectivas funções sido desempenhadas por um assalariado da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e por um guarda-portão que, tendo pertencido ao extinto Ministério do Trabalho, ingressou no quadro do pessoal menor comum às Direcções Gerais das Indústrias e de Minas e Serviços Geológicos, onde aliás não presta serviço, pelo que, sem prejuizo, dêle pode ser deslocado;

Considerando que importa regularizar uma tal situação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No Ministério das Obras Públicas e Comunicações e no quadro do pessoal administrativo da Secretaria Geral do Ministério são criados dois lugares de guarda-portão, com o vencimento anual de 6.786\$ cada um.

Art. 2.º Num dos referidos lugares é, desde já, colocado o empregado que actualmente desempenha a função de guarda-portão e se considera transferido, por este decreto, da Direcção Geral das Indústrias e Minas e Serviços Geológicos, a que pertence.

Art. 3.º No outro lugar de guarda-portão será provido um dos actuais contínuos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações por livre nomeação do Ministro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, os países abaixo designados ratificaram ou aderiram à Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes e Protocolo de assinatura,